



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.230.679,72, (dois milhões duzentos e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 14 de novembro de 2025 às 09h (horário Oficial de Brasília-DF)¹

Local: Plataforma BLL Compras — <https://bll.org.br/>

Início de Cadastramento das Propostas: Dia 27 de outubro de 2025 às 09h (horário Oficial de Brasília)

Término de Cadastramento das Propostas: Dia 14 de novembro de 2025 às 08hx30min (horário Oficial de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 02.715.410/0001-44, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sala de reuniões da CIDEMA, sito a sito a Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Bairro Antônio Vendas, CEP 79.003-000, no município de Campo Grande - MS, realizará licitação compartilhada, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Estatuto Social da entidade, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame licitatório, quaisquer empresas do ramo, legalmente constituídas, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

3.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.3. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão apresentar a respectiva certidão.

3.3.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas os licitantes.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. O envio da proposta, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5.1.2. Marca e Modelo, quando for o caso;

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.1.4. Quantidade total do item pretendido;

5.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.2.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71. inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. *O licitante poderá, uma Única vez, excluir seu Último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.*

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

6.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. Empresas brasileiras;

6.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20. O licitante mais bem classificado devesse ainda no prazo mencionado no item anterior, incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme Anexo IA – Estudo de Viabilidade Técnica, que deverá ser anexado junto a proposta de preço adequada ao último lance.

6.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.11. do edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de habilitação a proponente deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, os seguintes documentos:

8.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) **Documento Pessoal** (cópia) que inclua o número do **RG** e **CPF** do **sócio/empresário responsável** pela empresa e pela assinatura do Contrato.

b) **Procuração por Instrumento Público/Particular**, quando for o caso, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

g) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

8.2.1.2. As **Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

8.2.2. Documentos Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente.

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente.

8.2.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

8.2.3. Documentos Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- b) **Comprovação da Capacitação Técnico-Operacional:** Mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional, de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo. (Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 – TCU).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade 50%
01	Prestação de serviços de operação e manutenção de aterro sanitário, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs).	Tonelada	11.980,02

- c) Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:
- ✓ Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
 - ✓ Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;
 - ✓ Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.
 - ✓ A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

- d) os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.
- e) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- f) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- h) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- i) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.2.4. Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

8.2.5. Declarações:

- a) Declaração Unificada, assegurando as condições de habilitação, as exigências deste Edital e seus anexos. (Modelo Anexo III).
- b) Declaração de Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Apuração da Receita Bruta. (Modelo Anexo IV).
- c) Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art.299 do Código Penal, de que, caso venha a ser vencedora no presente certame, terá disponibilidade técnico-operacional, bem como, maquinários e equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto licitado, disponíveis quando da contratação e, quando o caso, em perfeitas condições de uso, sujeitos a vistoria “in loco” pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA (Modelo Anexo VIII).
- d) Comprovação da realização de visita técnica, desistência ou renúncia. Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:

d.1) ATESTADO DE VISITA TECNICA, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Serviços Públicos, em nome da licitante, de que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos (RT), visitou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no cumprimento dos mesmos e, das condições e peculiaridades inerentes a sua natureza, sobretudo, das dificuldades de ordem técnica a sua execução, assim como, demais informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações advindas, caso venha a ser vencedora no presente certame (Modelo Anexo VI); ou

d.2) DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, esclarecendo que, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame (Modelo Anexo VII).

I. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (67) 992216452, com a engenheira ambiental do CIDEMA, Emília Carolina Konradt, CREA 20177 / D-MS e poderão ser realizadas até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura da sessão pública.

II. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

5.1.6. As declarações de que trata o item anterior (línea “a, b, c, d, d1 e d2”), deverão estar devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados somente para os licitantes vencedores (Art. 63, Inciso II Lei Federal 14.133/2021) e deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta de preços inicial (contendo razão social, endereço completo, data, meios de comunicação, dados bancários, valor unitário e valor total dos itens, assinado pelo responsável legal e carimbada).

8.6. A licitante que deixar de enviar os documentos exigidos ou não responder ao pregoeiro a qualquer questionamento feito no “chat” dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (não sendo este inferior a 30 minutos), será entendido como abandono do certame



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

podendo ser desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e nas legislações aplicáveis.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou documento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4. Os Contratos serão formalizados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, valores e demais condições.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

9.5. O Contrato com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência.

9.6. Para assinatura do instrumento contratual a Comissão de Contratação verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

9.7. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e mediante justificativa técnica e financeira do O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

9.8. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo (V) deste instrumento convocatório.

9.9. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida,



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.cidema.com.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. **Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;** ou

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4. Fraudar a licitação;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários os seguintes sansões, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3.2, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3.2, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias Úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: adm@cidema.com.br ou pelo próprio sistema Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL — <https://bll.org.br/>

12.4. As impugnações e **pedidos** de esclarecimentos não **suspendem os prazos previstos** no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília — DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.cidema.com.br/>

13.11. integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.2.** Anexo IA – Estudo de Viabilidade Técnica;
- 13.11.3.** Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 13.11.4.** Anexo III - Modelo Declaração Unificada;
- 13.11.5.** Anexo IV – Modelo Declaração de Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Apuração da Receita Bruta;
- 13.11.6.** Anexo V - Minuta do Contrato;
- 13.11.7.** Anexo VI – Atestado de Visita Técnica;
- 13.11.8.** Anexo VII – Declaração de Desistência de Visita Técnica.
- 13.11.9.** Anexo VIII - modelo de declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e aparelhamento operacional

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PRESIDENTE DO CIDEMA



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. A presente contratação e o respectivo procedimento licitatório serão regidos, integralmente, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, em especial:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 – Dispõe sobre normas gerais de contratação e gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos;
- Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 – Regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria ambiental, de segurança do trabalho e à gestão pública consorciada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e capazes de atender à necessidade da área requisitante, considerando os critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, a solução indicada consiste na realização de licitação na modalidade Pregão



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Eletrônico, com critério de julgamento do tipo Menor Preço Global, como forma mais eficiente, vantajosa e aderente ao interesse público, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário regional de Jardim/MS, incluindo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

3.2. A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, assegura ampla competitividade, celeridade processual e transparência, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa em termos técnicos e econômicos, além de proporcionar gestão unificada e controle integrado dos custos do sistema regional. Esse modelo licitatório é compatível com a natureza do objeto — serviços comuns e mensuráveis, com padrão técnico claramente definido —, atendendo aos requisitos de simplicidade procedimental, eficiência administrativa e economicidade previstos na legislação.

3.3. O critério de Menor Preço Global foi adotado em razão da indivisibilidade técnica e operacional do objeto, cuja execução requer planejamento unificado, controle ambiental centralizado e gestão contínua. Tal abordagem evita fragmentações contratuais, reduz riscos de descontinuidade, assegura padronização de procedimentos e viabiliza o atendimento simultâneo dos municípios consorciados, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e o Estudo de Viabilidade Técnica (VPN Engenharia Ambiental, 2025).

3.4. Ressalta-se que a adoção dessa modalidade e critério de julgamento encontra pleno amparo legal nos arts. 6º, inciso XLI, 28, 29, 55 e 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o Pregão Eletrônico por Menor Preço Global o procedimento mais adequado para contratações que envolvem serviços contínuos, com custos consolidados e gestão integrada.

3.5. Dessa forma, a solução proposta revela-se tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da planejamento, eficiência, legalidade, impessoalidade, transparência, sustentabilidade e economicidade, assegurando a otimização dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais e ambientais dos municípios consorciados ao CIDEMA.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da operação e manutenção do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS, equipamento público essencial e de natureza contínua, indispensável à proteção da saúde pública e à preservação ambiental, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e o Decreto Federal nº 10.936/2022, que estabelecem a obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos pelos entes federados.

4.2. O Município de Jardim integra o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, instituído em 19 de setembro de 2011 na forma de consórcio público autárquico, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

pelo Decreto nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação e gestão associada de serviços públicos. O CIDEMA é atualmente composto pelos municípios de Antônio João, Bela Vista, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Anastácio, Nioaque, Bodoquena, Miranda, Aquidauana e Porto Murtinho, e tem como finalidade promover a cooperação intermunicipal e o desenvolvimento sustentável regional, mediante a gestão compartilhada de serviços públicos nas áreas de saneamento básico, resíduos sólidos, meio ambiente e saúde pública.

4.3. Nesse contexto, a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos constitui uma das linhas de atuação prioritárias do CIDEMA, sendo o Aterro Sanitário de Jardim/MS o equipamento regional destinado à disposição final dos resíduos domiciliares (Classe II) provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos – UTRs dos municípios consorciados. A continuidade de sua operação é condição indispensável para o cumprimento das metas do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS/CIDEMA, instrumento técnico que orienta a regionalização da infraestrutura e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos na área de abrangência do consórcio.

4.4. A execução dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário demanda capacidade técnica especializada, equipamentos pesados adequados, equipe qualificada e rigorosa observância das normas ambientais e de segurança, conforme estabelecem as normas da ABNT NBR 13.896/1997 (Aterros de Resíduos Não Perigosos – Critérios para Projeto, Implantação e Operação) e ABNT NBR 8.419/1992 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos). O consórcio e os municípios que o integram não dispõem de estrutura técnica e operacional própria para execução direta dessas atividades, tornando indispensável a contratação de empresa especializada capaz de garantir a gestão técnica, operacional e ambiental do empreendimento, observados os padrões exigidos pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e demais órgãos fiscalizadores.

4.5. Ressalta-se que o contrato atualmente em vigor para execução desses serviços encerra-se em 28 de outubro de 2025, sem possibilidade de prorrogação, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório com a devida antecedência, de modo a assegurar a transição contratual adequada e a continuidade ininterrupta do serviço público essencial, evitando-se a paralisação das atividades e eventuais prejuízos à coletividade e ao meio ambiente.

4.6. A ausência de contratação tempestiva acarretaria risco grave de descontinuidade dos serviços de manejo e destinação final de resíduos sólidos, com impactos diretos na salubridade pública e no equilíbrio ambiental, tais como acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, emissão de odores e contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. Tais consequências poderiam gerar responsabilização administrativa, civil e penal ao consórcio e aos entes consorciados, conforme previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

4.7. A nova contratação objetiva assegurar a gestão técnica e ambiental contínua do Aterro Sanitário Regional, de forma a manter o licenciamento ambiental vigente, o cumprimento das condicionantes e a execução das rotinas de operação controlada, compreendendo a movimentação e compactação dos resíduos, cobertura diária, drenagem



pluvial, monitoramento de gases e percolados, bem como o controle documental e os relatórios técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

4.8. Diante do exposto, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, conforme arts. 28, 40 e 55 da Lei nº 14.133/2021, revela-se necessária, vantajosa e plenamente aderente ao interesse público, assegurando à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa, a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, sustentabilidade e economicidade, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável e cooperação intermunicipal promovidas pelo CIDEMA.

5. DA ÁREA REQUISITANTE

5.1. A presente contratação destina-se a atender os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, entidade de direito público autárquico criada com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão consorciada de serviços públicos de interesse comum, notadamente nas áreas de meio ambiente, saneamento e resíduos sólidos urbanos.

5.2. A licitação e a execução contratual serão conduzidas pelo CIDEMA, que atuará como unidade requisitante e gestora, em benefício dos municípios consorciados relacionados a seguir:

MUNICÍPIO CONSORCIADO	PREFEITO(A) RESPONSÁVEL
Bela Vista/MS	Gabriel Gerardo Boccia
Bonito/MS	Josmail Rodrigues
Caracol/MS	Neco Pagliosa
Guia Lopes da Laguna/MS	Max Antônio Souza Moraes
Jardim/MS	Juliano da Cunha Miranda
Nioaque/MS	André Bueno Guimarães
Porto Murtinho/MS	Nelson Cintra Ribeiro

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. A estimativa das quantidades e dos insumos necessários à execução dos serviços de operação e manutenção do aterro sanitário regional de Jardim/MS foi definida com base no levantamento técnico, ambiental e populacional realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, considerando o volume médio mensal de resíduos sólidos domiciliares classe II provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados, as condições estruturais e operacionais do aterro, a vida útil remanescente das células de disposição e a necessidade de atendimento contínuo às exigências do licenciamento ambiental vigente.

6.2. O valor estimado dos serviços foi obtido considerando o número de habitantes projetado para o ano de 2023. A população de cada município consorciado foi quantificada



com base nos dados oficiais do Censo Demográfico do SIDRA/IBGE (2025), que apresenta as projeções populacionais municipais no período de 2001 a 2021. Para a estimativa de curto prazo, foi aplicado o método de projeção aritmético, descrito por Von Sperling (2005), que adota taxa de crescimento populacional constante e é amplamente utilizado em estudos técnicos de saneamento e resíduos sólidos.

6.3. Para determinar a produção média diária de resíduos sólidos urbanos por habitante (geração per capita), consideraram-se os dados de medição operacional do CIDEMA (2025), obtidos em relatórios oficiais disponibilizados em meio eletrônico. O número de habitantes de cada município foi multiplicado pela geração média diária per capita apurada, resultando em uma produção total estimada de 66.555,55 kg/dia de resíduos sólidos urbanos (RSU) a serem destinados ao aterro sanitário regional. Consequentemente, estima-se o recebimento mensal de aproximadamente 1.996.666,50 kg de RSU, equivalente a 1.996,67 toneladas/mês, conforme demonstrado na Tabela 18 – Produção de Resíduos Per Capita, constante do Estudo de Viabilidade Técnica anexo a este documento.

Tabela 18- Quantidade de RSU que o Aterro Sanitário de Jardim irá receber por mês.

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS (PROJEÇÃO 2025)								
	Bela Vista	Bonito	Caracol	Guia Lopes da Laguna	Jardim	Nioaque	Porto Murtinho	TOTAL
Nº de habitantes	25.463	23.446	6.562	9.532	27.131	13.576	18.232	123.942,00
Geração de RSU (ton./mês) *	307,55	615,73	63,06	171,08	529,64	116,38	193,22	1.996,67
Geração de RSU (ton./dia) *	10,25	20,52	2,10	5,70	17,65	3,88	6,44	66,56
Total de RSU (kg/dia)	10.251,81	20.524,19	2.102,05	5.702,57	17.654,73	3.879,49	6.440,71	66.555,55
Total de RSU (kg/mês)	307.554,29	615.725,76	63.061,57	171.077,06	529.641,85	116.384,72	193.221,24	1.996.666,50

6.4. Além dos dados populacionais e de geração de resíduos, foram considerados os registros operacionais históricos do consórcio e dos municípios integrantes, as medições de entrada de resíduos na balança rodoviária do aterro, e as projeções de crescimento populacional e econômico regional. Essas informações permitiram definir parâmetros técnicos como volume mensal de resíduos, número de viagens de transbordo, consumo médio de combustível, horas-máquina, quantidade e tipo de equipamentos, bem como dimensionamento da equipe técnica e operacional necessária.

6.5. As quantidades e parâmetros operacionais estimados encontram-se parametrizados em item específico do Estudo de Viabilidade Técnica, o qual acompanha o presente Estudo Técnico Preliminar como anexo integrante e complementar, servindo como base de cálculo para a planilha orçamentária consolidada que comporá o Termo de Referência.

6.6. A estimativa do valor global da contratação foi definida a partir da atualização dos custos operacionais do aterro sanitário regional de Jardim/MS, considerando-se a projeção de despesas com transporte intermunicipal, encargos trabalhistas, manutenção da frota, reposição de equipamentos, insumos operacionais, monitoramento ambiental e tributos



incidentes.

6.7. A metodologia utilizada para a composição do preço baseou-se em critérios técnico-econômicos consolidados na área de gestão de resíduos sólidos urbanos, com fundamento no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor estimado da contratação deve refletir o custo do mercado, garantindo vantajosidade e sustentabilidade contratual.

6.8. Com base na metodologia acima descrita, estabelece-se o valor técnico de referência para a remuneração da empresa operadora dos serviços no âmbito do sistema consorciado, conforme o quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa Mensal - 2025	Estimativa Anual - 2025	Valor de Referência (R\$)	Valor Estimado Mensal - 2025	Valor Estimado Anual - 2025
01	Prestação de serviços de operação e manutenção de aterro sanitário, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs).	R\$/tonelada	1.996,67 Ton	23.960,04Ton	R\$ 93,10/t	R\$ 185.889,98	R\$ 2.230.679,72

6.9. Estima – se o valor anual de R\$ 2.230.679,72, (dois milhões duzentos e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo que O valor de R\$ 93,10/t (noventa e três reais e dez centavos) por tonelada de RSU efetivamente recebida e disposta deverá ser considerado como teto de referência para formulação das propostas pelas empresas licitantes, podendo ser objeto de lances competitivos na fase de julgamento da licitação, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

6.10. O valor ora proposto contempla todos os componentes de custo necessários à plena execução contratual, incluindo despesas diretas, indiretas, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e ambientais, custos de operação, transporte, gestão administrativa e a margem de lucro prevista, assegurando exequibilidade, sustentabilidade e economicidade à contratação.

7. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO ATERRO EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS

7.1. O Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS está localizado às margens da rodovia BR-060, no sentido Jardim–Bela Vista. A partir do centro urbano do município de Jardim, o acesso principal ao aterro se dá pela BR-060 por aproximadamente 8 km, até o entroncamento com uma estrada vicinal à direita. A partir desse ponto, percorre-se cerca



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

de 1,8 km por via não pavimentada até a entrada do aterro. O empreendimento está inserido em área rural, em local de fácil acesso rodoviário para os demais municípios consorciados (Figura).



7.2. A localização estratégica ao longo da BR-060 favorece a logística de transporte dos resíduos sólidos urbanos provenientes de municípios vizinhos, como Guia Lopes da Laguna, Nioaque, Caracol, Bela Vista, Bonito e Porto Murtinho. A centralidade geográfica e a conectividade rodoviária reforçam a viabilidade operacional e econômica do aterro regional, permitindo o atendimento de uma ampla área de abrangência com custos otimizados.

7.3. O município de Bela Vista (22°6'57,48\" S, 56°31'26,22\" O) está localizado a aproximadamente 93 km de distância do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS.

7.4. O município de Bonito (21°7'49,38\" S, 56°28'6,21\" O) está situado a cerca de 72,8 km do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS, quando o acesso se dá pelas rodovias MS-178 e MS-382. Alternativamente, é possível realizar o trajeto integralmente pela MS-382, totalizando uma distância aproximada de 75,4 km.

7.5. O município de Caracol (22°0'2,74\" S, 57°1'45,35\" O) está localizado a aproximadamente 133 km do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS, considerando o trajeto principal pela BR-267. Alternativamente, o percurso pode ser realizado pelas rodovias MS-384 e BR-060, totalizando cerca de 154 km.

7.6. O município de Guia Lopes da Laguna (21°27'46,52\" S, 56°6'51,17\" O) localiza-se a cerca de 11,4 km do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS, com acesso direto e pavimentado pela BR-267. O trajeto tem início na zona urbana de Guia Lopes da Laguna, seguindo-se pela BR-267 no sentido Oeste, em direção ao município de Jardim

7.7. O município de Nioaque (21°8'52,26\" S, 55°49'31,04\" O) está localizado a aproximadamente 58,9 km do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS, considerando o trajeto principal pelas rodovias BR-419 e BR-060.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

7.8. O município de Porto Murtinho (21°42'12,93" S, 57°52'33,41" O) encontra-se a cerca de 194 km do Aterro Sanitário Regional de Jardim/MS, com acesso principal pela BR-267.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas de preço recebidas serão ordenadas e classificadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 e art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários indicados no instrumento de repasse e nos contratos específicos firmados entre o Consórcio CIDEMA e os municípios consorciados, destinados ao custeio dos serviços de operação, manutenção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10.2. A fonte de recurso orçamentário a ser utilizada para a execução financeira deste Contrato será explicitamente indicada no instrumento contratual celebrado entre o CIDEMA e cada município consorciado, o qual disciplinará a forma de repasse dos valores, a periodicidade e as responsabilidades financeiras de cada ente participante, observadas as disposições da Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos), do Decreto Federal nº 6.017/2007 e da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os pagamentos à contratada serão efetuados mediante recursos oriundos dos contratos de rateio e convênios firmados com os municípios consorciados, devidamente comprovados e vinculados às dotações orçamentárias específicas de cada ente, respeitando-se os limites e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas normas complementares de execução orçamentária e financeira.

10.4. Fica consignado que eventuais alterações nos valores ou fontes de custeio deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, precedido de justificativa técnica e comprovação da disponibilidade orçamentária, observando-se o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços contratados de operação, manutenção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos – UTRs dos municípios consorciados, deverá ser



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

realizada de forma contínua, segura e ininterrupta, conforme as orientações técnicas, especificações ambientais e diretrizes operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo de Viabilidade Técnica (VPN, 2025) e nas condicionantes do licenciamento ambiental emitido pelo IMASUL.

11.2. Os serviços deverão ser executados mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo CIDEMA, nas quais serão especificados o escopo, as quantidades, as áreas de atuação, o cronograma de execução e os prazos de conclusão.

11.3. Considerando o caráter essencial e contínuo do serviço, o início da execução deverá ser imediato, devendo a empresa contratada iniciar as atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato administrativo, dispondo de todos os equipamentos, veículos, materiais e mão de obra necessários para o pleno atendimento das demandas dos municípios consorciados.

11.4. A execução deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade, conforme:

- **Normas da ABNT (NBR 13896 e NBR 8419)**, que tratam de critérios para projeto, implantação e operação de aterros sanitários;
- **Normas do INMETRO, ANVISA, Ministério do Trabalho e Emprego (NRs 6, 9, 11, 12, 18 e 35)**, e demais legislações sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis;
- **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, quanto à prestação adequada de serviços públicos;
- **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Decreto Federal nº 10.936/2022.**

11.5. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por funcionários pertencentes ao quadro efetivo da contratada, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo vedada qualquer forma de subcontratação ou terceirização das atividades principais objeto deste contrato.

11.6. Caberá à contratada a admissão, gestão e supervisão de toda a mão de obra empregada, assumindo integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público, privado ou ambiental, decorrentes da execução dos serviços.

11.7. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços será realizada pelo Consórcio CIDEMA, por meio de seus setores de engenharia, meio ambiente e gestão administrativa, que terão livre acesso ao local de execução para acompanhamento, medição e emissão de relatórios técnicos mensais e trimestrais.

11.8. Os empregados da contratada deverão apresentar-se uniformizados e devidamente equipados com EPIs, conforme as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo camisas de manga longa, calças, calçados de segurança, luvas, coletes refletivos, bonés, capas de chuva e demais equipamentos de proteção individual e coletiva.

11.9. Todas as ferramentas, insumos, materiais, combustível, energia elétrica e água necessários à execução dos serviços correrão por conta da contratada, devendo ser



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

utilizados produtos de baixo impacto ambiental e de acordo com as boas práticas de sustentabilidade e eficiência energética previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2021.

11.10. O transporte dos trabalhadores, alimentação e demais custos logísticos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao CIDEMA ou aos municípios consorciados.

11.11. terminantemente vedado ao pessoal da contratada executar tarefas estranhas ao objeto do contrato, sob pena de sanções contratuais.

11.12. Durante toda a execução dos serviços, deverão ser respeitadas as legislações ambientais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, sendo obrigatória a observância das condicionantes do licenciamento ambiental e das normas de operação e manutenção do aterro sanitário, conforme aprovado pelo **IMASUL**.

11.13. Compete ainda à contratada manter atualizados os registros operacionais, incluindo controle de entrada e pesagem de resíduos, medições de volume, horas-máquina, consumo de insumos e relatórios ambientais periódicos, que servirão de base para as medições e pagamentos mensais.

11.14. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou operacionais, especialmente aquelas relacionadas à segurança ambiental e à continuidade dos serviços, sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e ambiental.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Efetuar o pagamento à Contratada de forma pontual, conforme condições estabelecidas no contrato e no termo de referência da contratação;
- c)** Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.2. Cumprir integralmente este Termo de Referência, o contrato e seus anexos, assumindo, com exclusividade, os riscos, custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços.

13.3. Executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos, locais e cronogramas definidos pelo CIDEMA (Ordens de Serviço), mantendo padrão de qualidade, segurança e sustentabilidade exigido pelas normas ABNT NBR 13896 e NBR 8419, NRs do MTE, INMETRO, ANVISA e legislação ambiental aplicável.

13.4. Manter responsável(is) técnico(s) habilitado(s) e registrado(s) no CREA, com emissão das ARTs pertinentes; apresentar e manter válidas as licenças e autorizações ambientais exigidas pelo órgão licenciador (IMASUL), inclusive das unidades de destinação utilizadas.

13.5. Disponibilizar pessoal suficiente e qualificado, com vínculos formais (CLT), e todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e EPIs/EPCs necessários, mantendo-os em perfeitas condições de uso e substituindo itens inservíveis em até 24 horas.

13.6. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários, bem como por multas e penalidades impostas por órgãos fiscalizadores em razão de condutas imputáveis à contratada. A inadimplência não transfere responsabilidade ao CIDEMA (Lei 14.133/2021).

13.7. Responsabilidade por vícios e danos. Responder por vícios, defeitos e danos decorrentes da execução, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, procedendo, às suas expensas, à correção, reparo, remoção, reconstrução ou substituição do que for necessário no prazo fixado pela fiscalização. O CIDEMA poderá compensar valores devidos com créditos ou garantias contratuais.

13.8. Conformidade legal e ética. Observar integralmente leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto; vedada a contratação, durante a vigência contratual, de cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau de dirigente, gestor ou fiscal do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei 14.133/2021).

13.9. Trabalho protegido. Não empregar menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14, nem menores de 18 em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; cumprir reservas legais de vagas (PCD, reabilitado, aprendiz) e comprovar quando solicitado.

13.10. Segurança e saúde ocupacional. Fornecer e exigir uso de EPIs/EPCs; treinar e capacitar trabalhadores; atender às NRs aplicáveis; paralisar atividades por determinação do fiscal quando houver risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente.

13.11. Operação ambientalmente adequada. Coletar, movimentar, transportar (quando for escopo), operar e dispor resíduos exclusivamente conforme licenças vigentes e normas técnicas; adotar controles de drenagem, cobertura, compactação, manejo de lixiviados e gases, vetores e odores; cumprir condicionantes do licenciamento.

13.12. Gestão e preposto. Manter supervisor/encarregado com poderes para representar a



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

contratada perante o Fiscal do Contrato, disponível durante toda a execução; observar as determinações escritas do fiscal e da autoridade competente (arts. 117 e 137, II, Lei 14.133/2021).

13.13. Registros, medições e relatórios. Manter controles operacionais e administrativos auditáveis (tickets de pesagem, horas-máquina, consumo de insumos, checklists de manutenção e segurança, monitoramentos ambientais). Encaminhar medições mensais, relatórios técnicos e ambientais, e somente emitir Nota Fiscal após autorização do Gestor do Contrato.

13.14. Comprovações mensais. Juntar, com a Nota Fiscal, comprovação do pagamento de salários, benefícios e encargos do pessoal alocado, além de relação nominal e fichas de EPI assinadas, sob pena de glosa/suspensão do pagamento.

13.15. Conduta e disciplina. Manter equipe uniformizada e identificada; zelar pela urbanidade no atendimento; retirar, em até 24 horas após notificação, empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração; vedar execução de tarefas alheias ao objeto e prestação de serviços a terceiros durante a jornada.

13.16. Comunicações e sigilo. Comunicar imediatamente anormalidades e ocorrências relevantes ao Fiscal do Contrato; manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução; formalizar comunicações por escrito, confirmando entendimentos verbais de urgência.

13.17. Proposta e quantitativos. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos seus custos/quantitativos, inclusive variáveis futuros, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio previstas no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

13.18. Não subcontratação. É vedada a subcontratação das atividades nucleares do objeto; eventuais subcontratações acessórias somente com anuência prévia e escrita do CIDEMA, nos termos do edital/contrato.

13.19. Veículos e equipamentos. Apresentar, na assinatura, a relação de veículos e equipamentos a empregar (com comprovação de licenciamento/inspeções); manter proteção elétrica nos equipamentos e substituir itens danificados em até 24 horas.

13.20. Transporte e logística de pessoal. Assumir integralmente transporte, alimentação, uniformes e demais custos logísticos do seu pessoal, sem ônus ao CIDEMA.

13.21. Manutenção das condições de habilitação. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando comprovações quando solicitado.

14. DA EQUIPE NECESSARIA

A Contratada deverá disponibilizar de acordo com a necessidade dos serviços e em quantia suficiente, sendo a equipe mínima:

Função	Quantidade
---------------	-------------------



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

Auxiliar administrativo	1
Motorista	2
Ajudante	2
Operador	1
Engenheiro	1

14.1. contratada deverá possuir os veículos e equipamentos adequados para a execução dos serviços listados neste Termo de Referência.

14.2. A contratada deverá apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos.

14.3. Durante toda a duração do contrato, o equipamento técnico deverá ser mantido em perfeitas condições de uso e conter as indicações pertinentes que serão fornecidas pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

14.4. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos exigidos no Edital, incluso seus anexos, tendo como obrigações principais, que os serviços atendam todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade e atendendo as normativas a que couber.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência do da presente contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

17.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

18.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

18.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

Campo Grande - MS, 22 de outubro de 2025.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
PRESIDENTE DO CIDEMA



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO	NÚMERO 001/2025	TIPO MENOR PRECO GLOBAL	FLS
Proponente:				
CNPJ:				
Endereço:			Processo Administrativo nº 010/2025	
Cidade:			Data:	Folhas:
Telefone:		Fax:	Rubrica:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de operação e manutenção de aterro sanitário, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs).	TON	23.960,04Ton	R\$	R\$
					R\$

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco _____ agência nº ____ c/c nº _____. Campo Grande/MS ____ / _____ / 2025 Prazo de entrega dos materiais / serviços ____ dias, após a assinatura do contrato e/ou documento equivalente. _____ CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	CARIMBO CNPJ DA EMPRESA
---	---



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na (endereço completo), através de seu representante legal infra-assinado, declara ao O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, que:

- ✓ Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ✓ Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ Não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ✓ Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- ✓ Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

xxxxxx-xx, xx de xxxxxxxx de 2025.

Nome:
CPF:
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)/
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E
APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar nº. 123/12006.

DECLARA também, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no Inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome:
CPF:
(representante legal da empresa)
Carimbo CNPJ



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS
BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA, E A
EMPRESA XXXXXXXXXX.*

O CIDEMA – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 02.715.410/0001-44, com sede administrativa localizada na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179 – Bairro Antonio Vendas – CEP 79003-000 neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr.. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula Funcional nº xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx n. xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxx cidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais atos normativos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 00/2025 – Processo Administrativo n. 00.2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações detalhadas da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xx), contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contados da data de sua assinatura e deverá ocorrer nos prazos, conforme Art. 94, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas nos produtos entregues, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente a execução das entregas, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

8.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXXX.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. Permitir e facilitar, à fiscalização ou supervisão do O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, a inspeção das instalações e nos produtos, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.2. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos;

9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela administração na execução do objeto;

9.5. Observados os padrões e normas vigentes pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

9.6. Executar o contrato de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos produtos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêner.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

11.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral dos Municípios deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto Atividade:

Fonte de Recurso:

Natureza da Despesa:

Ficha Orçamentária:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Grande - MS, xx de xxxxx de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADO



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

ATO DE DELEGAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Exmo. Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/MS, a fim de atender o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste delegar a função de fiscal de contrato ao servidor (a) xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxx, lotada na xxxxxxxxxxxxxxxx, referente ao Contrato Administrativo nº xx/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Campo Grande - MS, xx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Consórcio CIDEMA

Estou ciente das minhas atribuições como fiscais de contrato, referente ao Contrato Administrativo nº xx/2025, conforme disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Xxxxxxxxxx
Matrícula nº
Fiscal de Contrato



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**ANEXO VI
MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____._____._____/_____-____

Nome da Empresa (Razão Social): _____

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal (nome completo) _____, Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ realizou Visita Técnica aos locais de prestação de serviço, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência. A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Empresa (Representante):

Nome: _____

Cargo / Função: _____

Assinatura: _____

(Representante Técnico):

Nome: _____

Cargo / Função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

ANEXO VII

**TERMO DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA – LICITANTE QUE OPTOU PELA NÃO
REALIZAÇÃO DA VISITA**

A Empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF nº
.....através do seu representante Sr., CPF nº
....., Cédula de Identidade nºDECLARA, sob as penas
do art. 299 do Código Penal, que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes
à natureza do objeto licitado, na qual compromete a acatar todas as condições estabelecidas neste
Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no
futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de
natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

...../MS,/.....de 2025.

.....
Nome do Representante da empresa licitante



CIDEMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS
DOS RIOS MIRANDA E APA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, EQUIPAMENTOS
E APARELHAMENTO OPERACIONAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no procedimento licitatório promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário regional localizado no Município de Jardim/MS, abrangendo o fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada, bem como o transporte/transbordo e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares classe II, provenientes das Unidades de Triagem e Resíduos (UTRs) dos municípios consorciados ao CIDEMA,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Dispõe de equipe técnica devidamente qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência comprovada em operação e manutenção de aterros sanitários, gestão de resíduos sólidos e execução de serviços ambientais correlatos, aptos à execução integral dos serviços contratados;
2. Possui ou compromete-se a disponibilizar, durante toda a vigência contratual, o aparelhamento técnico, maquinário e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência e demais anexos do edital;
3. Compromete-se, ainda, a manter a estrutura operacional, equipe e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, bem como a providenciar substituições imediatas em caso de avarias ou indisponibilidade, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais objeto da contratação;
4. Declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e de que responderá civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações prestadas e pela inexecução das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

...../MS,/.....de 2025.

.....
Nome do Representante da empresa licitante